

IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NA PRECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS: PROJEÇÕES COM BASE NA CBS E IBS ESTIMADOS

LUISA PRESTES PRADO

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

CAROLINE ORTH

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

MARIANA MANFROI DA SILVA

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo

A entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 132/2023 inaugura um novo modelo tributário no Brasil, com a substituição de tributos pelo CBS e IBS, de estrutura não cumulativa. O objetivo deste estudo é analisar como a reforma tributária impactará a precificação de serviços jurídicos prestados por escritórios optantes pelo regime do Lucro Presumido, por meio da projeção dos efeitos da nova carga tributária e do desenvolvimento de uma ferramenta prática de simulação. Adotou-se uma abordagem aplicada, qualitativa e exploratória, com delineamento de estudo de caso. Foi desenvolvida uma planilha de simulação que compara a carga tributária atual com a projetada entre os anos de 2029 e 2033. A metodologia considera alíquotas estimadas para CBS e IBS, calculando a diferença líquida incidente sobre os honorários, não considerando a apropriação de créditos. Os resultados indicam que a carga líquida pode praticamente triplicar no período, exigindo o reajuste dos percentuais de honorários para manutenção da rentabilidade. Mesmo com um cenário conservador, os dados evidenciam a necessidade de revisão da política de preços para escritórios que permanecerem no Lucro Presumido. O estudo contribui com a literatura ao oferecer uma abordagem prática e replicável, útil para contadores, gestores e advogados que buscam se antecipar aos impactos da Reforma Tributária sobre suas operações.

Palavras-chave: Reforma Tributária, Planejamento Tributário, CBS e IBS, Precificação de serviços.

1 INTRODUÇÃO

Diante da promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, o país entra em um novo ciclo de transformação no campo tributário, marcado pela transição de um modelo cumulativo para um sistema de tributação do consumo baseado no princípio da não cumulatividade plena. Essa transformação visa substituir quatro tributos (PIS, Cofins, ICMS e ISS) por novos impostos: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o Imposto Seletivo (IS), de caráter extrafiscal. Essa reestruturação busca simplificar o sistema, aumentar a eficiência arrecadatória e reduzir distorções econômicas, sobretudo no longo prazo, embora traga desafios imediatos à adequação empresarial (Brasil, 2023a; Migalhas, 2024a). A Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta a CBS, detalha as regras de incidência, apuração, créditos e o início da vigência sendo central para a operacionalização da CBS e para a definição das condições de crédito, incidência, substituição tributária e tratamento diferenciado (Brasil, 2023b).

As mudanças introduzidas afetam diretamente a precificação dos bens e serviços, especialmente nos setores intensivos em mão de obra, como o de serviços profissionais. A CBS

e o IBS seguirão o modelo do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), com não cumulatividade ampla, permitindo a apropriação de créditos financeiros em todas as etapas da cadeia. Esse novo regime rompe com o modelo anterior de créditos restritos, alterando significativamente o cálculo do ônus fiscal incidente. Estudos técnicos já indicam que, embora a carga bruta sobre serviços aumente, o uso estratégico de créditos poderá mitigar seus efeitos sobre a rentabilidade e os preços finais (Contabilidade VPS, 2024).

No caso dos serviços profissionais, como os prestados por escritórios de advocacia optantes pelo regime do Lucro Presumido, a reforma pode provocar um aumento significativo da tributação estimada, uma vez que o novo sistema, com CBS e IBS, aplica alíquotas mais elevadas sobre o valor do serviço. Como o regime atual não permite o aproveitamento de créditos, o impacto será integral até que a migração para o novo modelo se complete. A planilha de projeções elaborada neste estudo calcula essa diferença entre a carga tributária vigente e a carga estimada futura, representando a variação líquida do peso fiscal ao longo do período de transição. Embora essa diferença não represente a carga líquida do novo sistema, que dependerá da apropriação de créditos, ela evidencia o impacto direto e prático da reforma para os prestadores de serviços no regime atual, tornando essencial analisar como a literatura aborda a precificação de serviços em contextos tributários complexos, especialmente no que se refere aos honorários profissionais, uma questão ainda pouco explorada na literatura.

A literatura sobre precificação de serviços em ambientes tributários complexos é extensa, mas poucos estudos exploram o impacto de reformas estruturais como a brasileira sobre os honorários profissionais. Benevides (2025) propõe uma abordagem de simulações com foco na preservação da margem líquida via técnica de gross-up. O artigo da Associação Paulista de Estudos Tributários (Associação Paulista de Estudos Tributários [APET], 2024) analisa a aplicação prática da não cumulatividade e o impacto da CBS/IBS no setor de serviços, mas não avança em estratégias de precificação. Apesar do amplo debate acadêmico e profissional sobre os efeitos da reforma tributária, a maior parte das pesquisas concentra-se em setores mais amplos, no aumento da carga tributária e em análises macroeconômicas. Poucos trabalhos oferecem uma visão aprofundada de como essa mudança de cenário afetará a precificação dos serviços, especialmente os honorários advocatícios.

Nesse contexto, o problema de pesquisa que orienta este estudo é: *de que forma a Reforma Tributária impactará a precificação de serviços jurídicos prestados por escritórios que adotam o regime do Lucro Presumido, considerando as projeções de carga tributária estimadas para CBS e IBS?* Assim, o objetivo deste estudo é analisar como a reforma tributária impactará a precificação de serviços jurídicos prestados por escritórios optantes pelo regime do Lucro Presumido, por meio da projeção dos efeitos da nova carga tributária e do desenvolvimento de uma ferramenta prática de simulação.

Dessa forma, o presente estudo diferencia-se ao propor uma ferramenta aplicada: uma planilha de simulação de honorários que incorpora as variáveis do novo sistema tributário de forma dinâmica e prática, preenchendo a lacuna na literatura atual. A contribuição deste estudo é dupla: no campo teórico, amplia a discussão sobre formação de preços em contexto de transição fiscal e destaca a relevância da carga tributária como indicador estratégico; no campo prático, apresenta um modelo de planilha que pode ser adaptado por profissionais da contabilidade, gestores de escritórios de advocacia e consultores para adequação de honorários à nova realidade tributária.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta os fundamentos conceituais que sustentam a análise proposta, abordando temas como custos, precificação, tributação e os efeitos da Reforma Tributária sobre os serviços.

2.1 Formação de preços, sistema de créditos e não cumulatividade e IVA *Dual*

A precificação de serviços demanda avaliação cuidadosa de custos diretos e indiretos, margem de lucro, percepção de valor pelo cliente e impacto tributário. Leone e Leone (2010) afirmam que a Contabilidade de Custos deve fornecer informações gerenciais, históricas, estimadas ou padronizadas, que auxiliem na determinação da rentabilidade, no planejamento e no controle das operações, bem como na tomada de decisões. Nesse sentido, a definição de preços precisa considerar não apenas a apuração contábil dos custos, mas também sua análise integrada com a estratégia empresarial e o valor percebido pelo cliente. Bornia (2010) contribui ao apresentar métodos e ferramentas gerenciais, como a análise custo-volume-lucro, o custeio baseado em atividades e o custo-padrão, que permitem apuração mais precisa dos custos e projeção de cenários, essenciais para formar preços sustentáveis e competitivos. Martins (2025) enfatiza que a apuração contábil adequada desses custos constitui base indispensável para alinhar a precificação aos objetivos estratégicos.

Padoveze (2014) ressalta que diversas variáveis influenciam a formação do preço, podendo ser comportamentais e econômicas. Nesse sentido, mudanças no cenário tributário impactam esses modelos, assumindo um papel estratégico nas decisões de formação de preços diante de mudanças regulatórias. Hoji (2017) ressalta que o orçamento empresarial reflete uma importante estratégia nas organizações, porém, pode ser impactado por mudanças na política econômica e às alterações regulatórias. Dessa forma, mudanças na legislação tributária podem impactar diretamente as projeções e a formação de preços, exigindo ajustes no orçamento para preservar a rentabilidade. Gazola (2013) enfatiza que é fundamental analisar os diferentes regimes de tributação disponíveis (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional) para identificar quais alternativas legalmente viáveis são as que proporcionarão uma menor carga tributária, especialmente em caso de empresas prestadoras de serviços que não possuem créditos tributários.

A Emenda Constitucional nº 132/2023 introduz o modelo de não cumulatividade ampla, que representa uma mudança significativa no sistema tributário nacional, pois, permite o uso de créditos tributários em todas as etapas da cadeia produtiva. Contabilidade VPS (2024) destaca que esse modelo traz maior neutralidade econômica ao eliminar a tributação em cascata. Silva e Vasconcelos (2025) destacam que a consolidação de um modelo tributário eficiente e neutro no Brasil depende da aprendizagem com erros históricos, de modo a evitar ciclos de retrocessos e fortalecer a competitividade econômica do país.

No cenário internacional, Keen e Lockwood (2010) destacam que o IVA é amplamente adotado como sistema de tributação eficiente capaz de melhorar a arrecadação e reduzir a cumulatividade em muitos países. Entretanto, sua eficácia depende de mecanismos adequados de controle e apropriação de créditos, sendo sensível a fatores institucionais e à capacidade do governo de implementar o imposto corretamente, de modo a evitar distorções e evasão fiscal. Bird e Gendron (2007) evidenciam que, em países em desenvolvimento, o maior desafio está na capacidade operacional das empresas, especialmente no setor de serviços, que possui menor proporção de insumos tributáveis, para administrar os créditos de forma adequada.

No Brasil, Varsano (1994) já destacava a urgência da adoção do modelo de IVA para superar as distorções do sistema tributário vigente, propondo uma reforma que harmonizasse a arrecadação com a competitividade do setor produtivo, simplificasse o sistema e fortalecesse a administração fiscal. Em consonância, Benevides (2025) analisa a recente reforma tributária, onde a introdução dos novos impostos (CBS e IBS) funcionam como uma versão moderna do IVA, e argumenta que o uso estratégico dos créditos pode reduzir significativamente a carga tributária efetiva, desde que suportado por contabilidade estruturada e regimes fiscais compatíveis.

2.2 Reforma Tributária e seus efeitos nos serviços

O setor de serviços, por apresentar uma estrutura operacional menos verticalizada e com baixa utilização de insumos tributáveis, tende a ser um dos mais impactados pela implementação do novo sistema tributário brasileiro. A substituição de tributos cumulativos por um modelo de IVA Dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, impõe desafios significativos à precificação, especialmente para empresas prestadoras de serviços profissionais que, no regime atual, não possuem direito a créditos tributários.

A transição para a não cumulatividade ampla, embora beneficie setores industriais, pode elevar a carga nominal incidente sobre os serviços caso não sejam adotadas estratégias de adaptação, como a renegociação de contratos ou a migração para regimes mais compatíveis. O modelo do IVA Dual apresenta elevada complexidade, exigindo uma readequação de processos internos nas empresas, a fim de maximizar os benefícios que a nova sistemática proporciona e mitigar os impactos negativos. Essa percepção é reforçada por análises técnicas recentes, que oferecem orientações específicas aos setores mais impactados (Migalhas, 2024b; Numbi, 2024).

Em carta publicada na revista Conjuntura Econômica, o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE) há uma previsão de que a alíquota efetiva do novo modelo de IVA pode alcançar até 26,5 %, colocando o Brasil entre os países com maior carga tributária sobre o consumo (FGV IBRE, 2024). A implantação será gradual, passando por períodos de teste a partir de 2026. Em caráter estratégico, o texto da Emenda Constitucional nº 132/2023 permite redução da alíquota entre 30% a 70% na alíquota-padrão em alguns setores e serviços (Senado Federal, 2025c).

No âmbito técnico-legislativo, o Senado Federal tem destacado que a implementação gradual da CBS e do IBS visa promover maior transparência tributária, previsibilidade orçamentária e neutralidade econômica, além de encerrar disputas federativas decorrentes da chamada guerra fiscal. Entretanto, embora os discursos oficiais ressaltem esses objetivos, especialistas indicam que setores mais vulneráveis à carga tributária bruta deverão receber atenção especial quanto à adequação de preços, margem de lucro e viabilidade contratual durante o processo de transição (Senado Federal, 2024b; Senado Federal, 2025a; Senado Federal, 2025b).

2.3 Estudos relacionados

Benevides (2025) propõe um modelo de simulação de honorários jurídicos fundamentado na técnica de *gross-up*, incorporando projeções das alíquotas da CBS e do IBS previstas na reforma tributária. O estudo apresenta uma ferramenta analítica que permite avaliar o impacto da tributação indireta na precificação de serviços jurídicos, especialmente durante o

período de transição. Ao considerar a exclusão dos tributos antigos da base de cálculo dos novos impostos, o modelo contribui para decisões estratégicas de precificação, planejamento financeiro e conformidade fiscal no setor jurídico.

Gazola (2013) realizou um estudo comparativo entre empresas de diferentes setores e analisou os diferentes regimes tributários adotados, mostrando que um planejamento tributário é essencial para redução de carga tributária e dos impostos. Enfatizou que em algumas situações a escolha de um regime de tributação adequado é deixado de lado, dando espaço para a adoção de regimes mais simplificados e que muitas vezes não está sendo benéfico para o negócio. Isso influencia o crescimento da empresa, proporcionando um potencial de competitividade perante os concorrentes.

A Associação Paulista de Estudos Tributários (APET, 2024) analisa os impactos práticos da transição para o novo modelo tributário, com destaque para o cronograma de implementação da CBS e do IBS e seus reflexos nos diferentes setores. O estudo aponta que a fase piloto terá início em 2026, com alíquotas simbólicas de CBS (0,9%) e IBS (0,1%), seguida pela cobrança efetiva da CBS em 2027 e pela criação do Imposto Seletivo. Entre 2029 e 2032, haverá uma substituição gradual do ICMS e do ISS pelo IBS, até que o IVA Dual seja totalmente implementado em 2033. Apesar de detalhar bem os marcos temporais e os regimes diferenciados, o relatório ainda é insuficiente em análises mais aplicadas à precificação de serviços, sobretudo no que diz respeito à adaptação das empresas às novas regras de creditamento.

No âmbito internacional, Dubois (2024) analisa como as Reformas Tributárias influenciam o crescimento econômico, destacando que essas mudanças, quando bem estruturadas, trazem benefícios e se forem mal planejadas podem gerar déficits e prejudicar as atividades econômicas. Zuomin Zhang, Xun Xiao e Chunfeng Liu (2024), realizaram um estudo sobre a Reforma Tributária da China para o Porto de Livre Comércio de Hainan, falando sobre a substituição do IVA por um Imposto sobre Vendas, discutindo as melhores alíquotas para que a receita fiscal da província se mantenha inalterada após a simplificação. Taslima Khanam, Anju Man Ara Begum, Sufia Khanam e Fatema-tuj-zuhra (2021) examinam a implementação do IVA em Bangladesh, destacando que, embora o imposto tenha aumentado moderadamente a receita nos primeiros anos, a complexidade de sua administração e as alterações introduzidas na Lei do IVA de 2012 exigiram adaptações significativas, atenção às questões transitórias e comprometimento político, evidenciando a importância de estruturar adequadamente a gestão e os processos fiscais para maximizar os benefícios do sistema.

Essas lacunas reforçam a relevância e originalidade do presente estudo, que conecta diretamente o cenário da reforma tributária brasileira à precificação de serviços jurídicos. Ao integrar uma ferramenta prática de simulação alinhada ao contexto das mudanças tributárias, o estudo oferece suporte nas tomadas de decisões estratégicas e contribui para uma maior compreensão dos desafios num ambiente de transição.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo adota uma abordagem aplicada, qualitativa e exploratória-descritiva, estruturada sob o delineamento de estudo de caso, cujo foco é a análise gerencial do impacto da Reforma Tributária do consumo no setor jurídico. A pesquisa fundamenta-se na construção e aplicação de uma ferramenta de simulação em *Microsoft Excel*, destinada a projetar o efeito das mudanças tributárias sobre os honorários advocatícios, considerando um escritório optante pelo regime do Lucro Presumido, que, conforme as regras vigentes, não possui direito ao crédito tributário sobre insumos e despesas.

A simulação parte de uma base de cálculo hipotética de R\$ 100.000,00, com honorários inicialmente fixados em 10% desse montante. Para a carga tributária atual, adotou-se o percentual de 3,65% referente ao PIS e Cofins cumulativos incidentes sobre o faturamento, conforme legislação vigente para o segmento. Para o novo modelo unificado de tributação, composto pelo IBS e pela CBS, utilizou-se a alíquota total projetada de 26,47%, conforme projeções técnicas do Ministério da Fazenda (Ministério da Fazenda, 2024). Dado o caráter regulamentado dos serviços advocatícios, aplicou-se um redutor, previsto para o setor, de 30%, resultando em uma alíquota efetiva bruta de 18,53%, desdobrada entre CBS e IBS. Cabe destacar que essa simulação se baseia no modelo tradicional de contratação por percentual sobre uma base de cálculo, comum na precificação de honorários advocatícios. Porém, existem outras modalidades de contratação, como valores fixos, cobrança por hora e consultas, que podem demandar análises específicas no cenário da reforma tributária.

O período de análise contempla a transição gradual prevista entre os anos de 2029 e 2033, durante o qual o novo modelo tributário coexistirá com o sistema atual. As alíquotas para cada ano foram interpoladas por progressão linear, assegurando a representatividade da curva de transição. Ressalta-se que o modelo conservador aqui adotado não considera a apropriação de créditos tributários, em consonância com a realidade do Lucro Presumido e reforçando a prudência da estimativa.

A planilha desenvolvida utiliza fórmulas personalizadas para recalcular, anualmente, o percentual de honorários necessários para preservar o resultado líquido do escritório, mesmo diante da elevação da carga tributária. Assim, o modelo permite simular a readequação de preços necessária para manter a lucratividade, controlando variáveis como a carga tributária aplicada, o percentual de honorários, os valores brutos cobrados e o resultado líquido esperado. A consistência e confiabilidade dos cálculos foram asseguradas por meio de validação das fórmulas, testes de sensibilidade frente a variações nos parâmetros.

As premissas, dados e alíquotas utilizadas foram fundamentadas em fontes oficiais e técnicas de alta credibilidade, incluindo a Emenda Constitucional nº 132/2023, publicações do Senado Federal, IBRE/FGV, APET, Migalhas, bem como estudos acadêmicos e internacionais que abordam a implementação do IVA em setores de serviços. Essa base documental fortalece a robustez e a aplicabilidade do modelo.

Por fim, reconhecem-se limitações inerentes ao modelo, tais como a exclusão do aproveitamento de créditos tributários, a hipótese de estabilidade das alíquotas ao longo do período, e a não consideração de outros custos operacionais. Contudo, a ferramenta apresenta flexibilidade para adaptações futuras conforme alterações legislativas e diferentes contextos tributários, configurando-se como um instrumento para auxiliar contadores, gestores e profissionais jurídicos que busquem uma análise realista e fundamentada para decisões estratégicas de precificação no setor de serviços advocatícios.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Projeção da carga tributária com a Reforma, simulação e ajuste percentual dos honorários

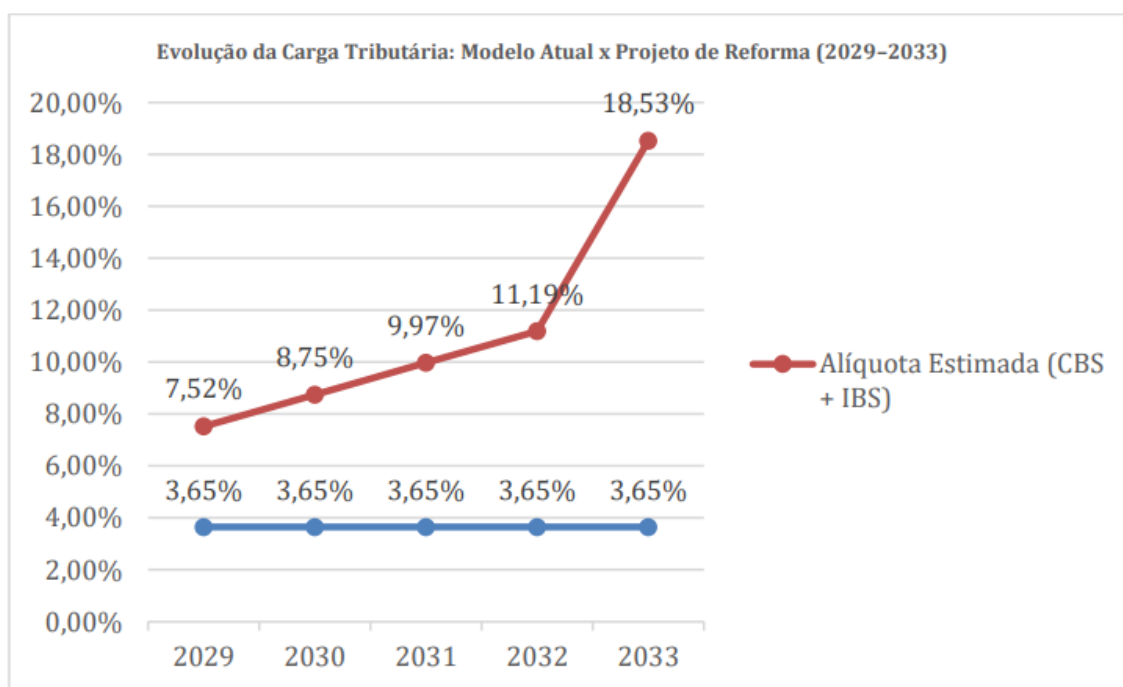
Com base nos dados projetados no período de 2029 a 2033, observa-se uma elevação progressiva da carga tributária estimada incidente sobre os honorários advocatícios, em comparação com o modelo atual do Lucro Presumido. A tabela a seguir resume os principais valores extraídos da simulação:

Tabela 1 – Projeção da carga tributária (2029–2033)

Ano	Alíquota atual (PIS, COFINS)	Alíquota Estimada (CBS + IBS)	Diferença Estimada
2029	3,65%	7,52%	+3,87%
2030	3,65%	8,75%	+5,10%
2031	3,65%	9,97%	+6,32%
2032	3,65%	11,19%	+7,54%
2033	3,65%	18,53%	+14,88%

Fonte: Elaborada pelas autoras

Figura 1 – Evolução da carga tributária sobre o consumo (2029–2033)



Fonte: Elaborada pelas autoras

Embora a alíquota total projetada para o novo modelo de IVA (CBS + IBS) seja de aproximadamente 26,47%, a Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que setores de serviços regulamentados, como a advocacia, terão direito a um abatimento de 30% sobre essa alíquota padrão (Brasil, 2023b). Isso resultaria em cargas brutas efetivas de cerca de 6,30% para a CBS e 12,23% para o IBS, totalizando 18,53%. Essa diferenciação justifica o cenário conservador da simulação, mais alinhado ao tratamento tributário específico para serviços profissionais (Senado Federal, 2024a).

Ao longo dos cinco anos analisados, a diferença entre a carga tributária atual e a estimada praticamente triplica, passando de 3,87 pontos percentuais em 2029 para 14,88 pontos percentuais em 2033. Em termos financeiros, isso significa que, sem a readequação dos honorários, o escritório absorveria integralmente esse acréscimo tributário, reduzindo significativamente sua margem de lucro. A diferença progressiva identificada entre as cargas

tributárias atual e estimada confirma a hipótese de que a reforma exigirá revisão das políticas de preços, reforçando a argumentação de Hoji (2017) sobre a importância de ajustes orçamentários frente a mudanças regulatórias e econômicas, garantindo que a precificação preserve a rentabilidade e a viabilidade operacional.

Nesse contexto, o modelo apresentado neste estudo se mostra um aliado para realizar projeções futuras e apoiar a tomada de decisões, equilibrando os resultados esperados com a conformidade fiscal durante o período de transição.

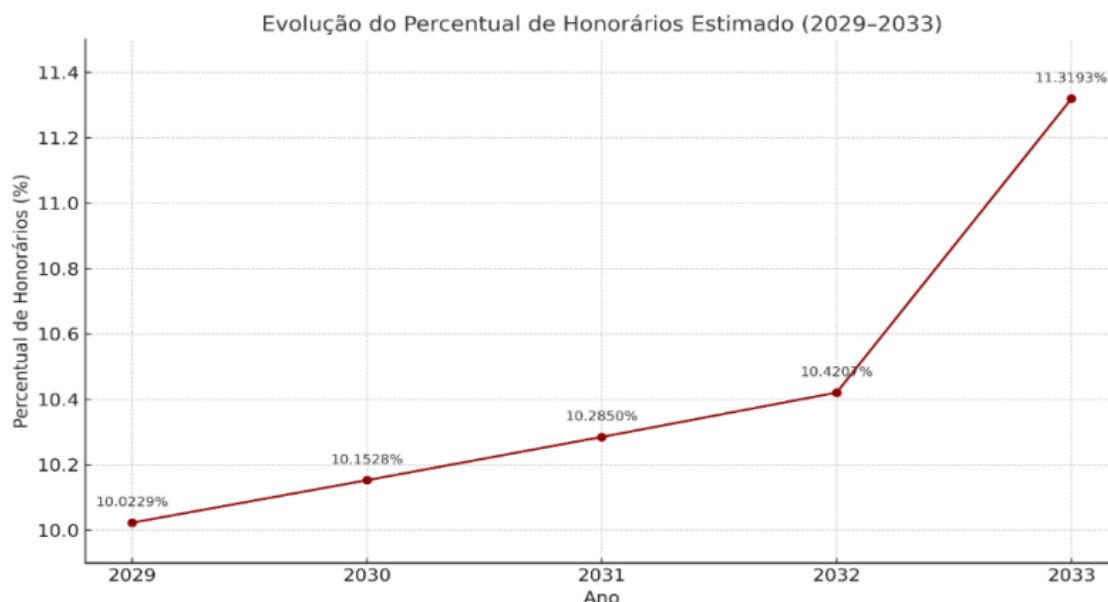
Com base nessa projeção, foi elaborada uma simulação que considera a necessidade de reajuste dos honorários a fim de manter o resultado líquido observado no cenário atual:

Quadro 1 – Simulação

SIMULAÇÃO				
Receita (R\$)	R\$ 100.000,00			
Percentual de honorários	10%			
Honorários Bruto	R\$ 10.000,00			
Resultado líquido (R\$)	R\$ 9.635,00			
Ano	Carga Líquida	Percentual Honorários (Estimado)	Honorários (Estimado)	Resultado Estimado
2029	3,87%	10,0229%	R\$ 10.022,89	R\$ 9.635,00
2030	5,10%	10,1528%	R\$ 10.152,79	R\$ 9.635,00
2031	6,32%	10,2850%	R\$ 10.285,01	R\$ 9.635,00
2032	7,54%	10,4207%	R\$ 10.420,72	R\$ 9.635,00
2033	14,88%	11,3193%	R\$ 11.319,31	R\$ 9.635,00

Fonte: Elaborado pelas autoras

Figura 2 – Evolução do Percentual de Honorários Estimado (2029-2033)



Fonte: Elaborada pelas autoras

Neste cenário de simulação, considera-se uma receita de R\$ 100.000,00, na qual os honorários correspondem a 10%, equivalentes a R\$ 10.000,00. Com a carga tributária atual de 3,65%, o resultado líquido é de aproximadamente R\$ 9.635,00. A simulação demonstra o impacto do aumento progressivo da carga líquida tributária projetada para os próximos anos, considerando as alíquotas estimadas para o CBS e o IBS. À medida que a carga líquida sobe, passando de 3,87% em 2029 até 14,88% em 2033, é necessário ajustar o percentual de honorários para preservar o mesmo resultado líquido. O ajuste ocorre por meio do aumento gradual do percentual dos honorários estimados, que passa de 10,02% em 2029 para 11,32% em 2033. Dessa forma, mesmo com a elevação da carga tributária, a empresa mantém sua rentabilidade líquida estável, compensando os tributos adicionais no valor dos honorários cobrados.

Os resultados corroboram a abordagem de Benevides (2025), segundo a qual o uso de simulações permite mensurar com precisão os efeitos da tributação sobre os serviços, facilitando a tomada de decisão estratégica. Do mesmo modo, os achados reforçam a importância destacada por Padoveze (2014) e Bornia (2010) quanto à necessidade de integrar informações de custos e carga tributária na formação de preços. Assim, a elevação projetada da carga tributária evidencia o papel da contabilidade gerencial como suporte para a precificação sob regimes fiscais mutáveis.

4.2 Implicações estratégicas para precificação e gestão, aplicabilidade do modelo e riscos de inércia

A simulação evidencia a importância de revisar as estratégias de precificação diante das mudanças propostas pela Reforma Tributária, especialmente para empresas prestadoras de serviços profissionais que precisam preservar suas margens operacionais. Os resultados mostram que, mesmo sem considerar o aproveitamento de créditos fiscais, o impacto tributário estimado já se mostra suficientemente relevante para exigir uma reavaliação da política de preços. Caso o aproveitamento de créditos venha a ser permitido futuramente, como em uma

possível migração para o regime do Lucro Real, os cenários se tornam ainda mais complexos, reforçando a utilidade da ferramenta apresentada.

A progressão da carga tributária projetada também serve como alerta para o planejamento financeiro dos escritórios de advocacia. O modelo de planilha desenvolvido permite simular, de forma prática, o impacto fiscal e os diferentes cenários de readequação de honorários. Isso pode ser feito tanto por meio da técnica de gross-up (reajuste voltado à manutenção da margem líquida), quanto por meio da negociação com os clientes quanto à absorção ou divisão proporcional da nova carga tributária.

Além disso, a simulação revela um ponto crucial: a inércia em reajustar os valores cobrados pode comprometer a sustentabilidade do negócio, especialmente em escritórios de pequeno e médio porte, que operam com margens mais estreitas. APET (2022) evidencia que a inércia em ajustar políticas de preços tende a reduzir a rentabilidade ao longo do tempo. A análise comparativa mostra que, mesmo em cenários com diferenças metodológicas, há consenso quanto à necessidade de planejamento estratégico e ajustes proativos na precificação. A falta de percepção sobre os efeitos do novo modelo tributário pode gerar perdas acumuladas ao longo dos anos de transição.

Por fim, embora este estudo esteja centrado na realidade de escritórios que atuam sob o regime do Lucro Presumido, o modelo de simulação pode ser adaptado a diferentes realidades jurídicas e regimes tributários. A flexibilidade da planilha permite a personalização de parâmetros como alíquotas, margem de lucro, volume de serviços e tipos de crédito, tornando-a uma ferramenta útil para contadores, gestores e administradores no setor de serviços jurídicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo identificar os efeitos da Reforma Tributária sobre a precificação de serviços jurídicos prestados por escritórios optantes pelo regime do Lucro Presumido, com foco na elaboração de uma ferramenta prática de simulação de honorários. A partir das alíquotas projetadas de CBS e IBS entre os anos de 2029 e 2033, foi possível estimar a variação da carga tributária incidente sobre a receita bruta, em comparação com o modelo atual.

Os resultados evidenciaram que a carga tributária estimada pode mais do que dobrar no período analisado, exigindo que os escritórios revisem sua política de preços para preservar a rentabilidade. A planilha proposta permite identificar esse impacto com precisão e simular diferentes formas de readequação dos honorários, contribuindo para uma gestão mais estratégica diante das mudanças fiscais. Em particular, os dados da simulação apresentada neste estudo reforçam que, sem reajuste, os escritórios absorveriam integralmente os acréscimos tributários, comprometendo margens líquidas. O aumento gradual da carga tributária projetada e o ajuste dos honorários indicam que medidas imediatas são essenciais: a definição de políticas de preços adaptáveis e o uso de ferramentas de simulação tornam-se imperativos para a sustentabilidade financeira das empresas. Este cenário evidencia não apenas a relevância da preparação estratégica, mas também a urgência de implementação de ajustes nas práticas de gestão e precificação.

Como limitação, o estudo não considera variações futuras no regime do Lucro Presumido, como eventuais mudanças na possibilidade de aproveitamento de créditos tributários. Outra limitação é o período de aplicação do estudo, que considera a projeção dos dois impostos, sendo que a CBS, conforme a Lei Complementar 214/2025, terá validade a partir de 2027. Mesmo assim, o cenário atual representa a condição mais desafiadora para os prestadores de serviços que permanecem nesse regime, sujeitos à carga tributária bruta plena. Pesquisas futuras podem aprofundar a análise sobre o impacto de eventuais mudanças

normativas e estratégias específicas para o Lucro Presumido, bem como expandir o uso da ferramenta para diferentes contextos setoriais.

REFERÊNCIAS

APET – Associação Paulista de Estudos Tributários. (2024). Reforma tributária: entenda as regras de transição para o IBS e a CBS. São Paulo. Recuperado em 10 julho 2025, de <https://apet.org.br/noticia/reforma-tributaria-entenda-as-regras-de-transicao-para-o-ibs-e-a-cbs/>

Benevides, R. (2025). *Impactos da reforma tributária do consumo na precificação de serviços*. Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNBSP). Recuperado em 5 julho 2025, de <https://cnbsp.org.br/2025/04/08/artigo-impactos-da-reforma-tributaria-do-consumo-na-precificacao-de-servicos-por-rafael-benevides>

Bird, R. M., & Gendron, P. P. (2007). *The VAT in developing and transitional countries*. Cambridge University Press.

Bornia, A. C. (2010). *Análise de custos: uma abordagem gerencial*. São Paulo: Atlas.

Brasil. (2023). *Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023*. Recuperado em 5 julho 2025, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm

Brasil. (2025). *Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025*. Recuperado em 5 julho 2025, de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm

Brasil. Senado Federal. Agência Senado. (2024, 16 dezembro). *Reforma tributária assegura desconto de 30% e até isenção de IBS e CBS*. Brasília. Recuperado em 8 julho 2025, de <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/16/reforma-tributaria-assegura-desconto-de-30-e-ate-isencao-de-ibs-e-cbs>

Brasil. Senado Federal. Agência Senado. (2025, 16 janeiro). *Reforma tributária é obra da democracia, diz Rodrigo Pacheco*. Brasília. Recuperado em 8 julho 2025, de <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/01/16/reforma-tributaria-e-obra-da-democracia-diz-rodriogo-pacheco>

Brasil. Senado Federal. Agência Senado. (2025, janeiro). *Reforma tributária é sancionada* [Vídeo]. Recuperado em 8 julho 2025, de <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2025/01/reforma-tributaria-e-sancionada>

Brasil. Senado Federal. Agência Senado. (2024, 16 dezembro). *Novos tributos começam a ser testados em 2026 e transição vai até 2033*. Brasília. Recuperado em 8 julho 2025, de <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/16/novos-tributos-comecam-a-ser-testados-em-2026-e-transicao-vai-ate-2033>

Brasil. Senado Federal. Agência Senado. (2025, 17 janeiro). *País terá nova tributação sobre consumo a partir de 2026*. Brasília. Recuperado em 14 agosto 2025, de <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/01/17/pais-tera-nova-tributacao-sobre-consumo-a-partir-de-2026>

Brasil. Ministério da Fazenda. Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária. (2024, julho). *Nota técnica – Alíquotas de referência da CBS e do IBS*. Recuperado em 11 julho 2025, de https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria/regulamentacao-da-reforma-tributaria/lei-geral-do-ibs-da-cbs-e-do-imposto-seletivo/notas/nota-tecnica-aliquotas_2024-07-01_sertmf-1.pdf

Contabilidade VPS. (2024). *Reforma Tributária: o que diz o Artigo 21 e como ele afeta empresas?* Recuperado em 5 julho 2025, de <https://www.contabilidadevps.com.br/reforma-tributaria-o-que-diz-o-artigo-21-e-como-ele-afeta-empresas>

Dubois, P. (2024). The impact of tax reforms on economic growth. *Academy of Accounting and Financial Studies Journal*, 28(4), 1–3. Recuperado em 14 agosto 2025, de <https://www.abacademies.org/articles/the-impact-of-tax-reforms-on-economic-growth-16941.html>

FGV IBRE – Instituto Brasileiro de Economia. (2024, julho). *Imposto seletivo deve ter papel mais importante na regulação da reforma tributária*. *Conjuntura Econômica*. Rio de Janeiro. Recuperado em 5 julho 2025, de <https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2024-07/conjunturaeconomica202407baixa.pdf>

Gazola, M. (2013). *Contabilidade tributária: análise dos reflexos decisórios da escolha da empresa de pequeno e médio porte pelo regime de tributação: lucro real, lucro presumido e simples nacional* (Dissertação de Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Hoji, M. (2017). *Orçamento empresarial* [E-book]. Rio de Janeiro: Saraiva Uni. <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547221904>

Khanam, T., Begum, A. M. A., & Khanam, S. (2021). An analysis of new VAT law in Bangladesh: Changes & challenges. *Beijing Law Review*, 12, 875–887. <https://doi.org/10.4236/blr.2021.123044>

Keen, M., & Lockwood, B. (2010). The value added tax: Its causes and consequences. *Journal of Development Economics*, 92(2), 138–151. <https://doi.org/10.1016/j.jdevco.2009.01.012>

Leone, G. S. G., & Leone, R. J. G. (2010). *Curso de contabilidade de custos* (4ª ed.) [E-book]. Rio de Janeiro: Atlas. <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522488704>

Martins, E. (2025). *Contabilidade de custos* (12ª ed.) [E-book]. Rio de Janeiro: Atlas. <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776559>

Migalhas. (2024). *Reforma tributária e o setor de serviços: 3 pontos críticos*. Recuperado em 5 julho 2025, de <https://www.migalhas.com.br/depeso/433069/reforma-tributaria-e-o-setor-de-servicos-3-pontos-criticos>

Numbi. (2024). *Reforma tributária: como a nova estrutura pode impactar os negócios no Brasil*. Recuperado em 5 julho 2025, de <https://numbi.com.br/reforma-tributaria-como-a-nova-estrutura-pode-impactar-os-negocios-no-brasil>

Padoveze, C. L. (2014). *Contabilidade de custos* [E-book]. Porto Alegre: +A Educação – Cengage Learning Brasil. <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522113835>

Silva, E. C., & Vasconcelos, D. de M. (2025). Tributação do consumo: As origens, a experiência brasileira, seu colapso e as razões que levaram à EC nº 132/2023. *Revista Direito Tributário Atual*, 59, 155–182. <https://doi.org/10.46801/2595-6280.59.7.2025.2682>

Varsano, R. (1994). Reforma tributária uma vez mais. In Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Org.), *O Brasil no fim do século: desafios e propostas para a ação governamental* (pp. 87–93). Rio de Janeiro: IPEA. Recuperado em 5 julho 2025, de <https://repositorio.ipea.gov.br/items/f931a5da-d2fa-4b70-9af8-e87337af4ce4>

Zhang, Z., Xiao, X., & Liu, C. (2024). The economic effects of tax structure transformation: A study based on the tax reform of China's Hainan free trade port. *Heliyon*, 10(21), e39915. <https://doi.org/10.1016/j.heliyon.2024.e39915>